PREGÃO
ELETRÔNICO
013/2026

CONTRATANTE
Município de Vertente do Lério/PE

OBJETO
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão e gerenciamento da frota de veículos automotores e máquinas pesadas pertencentes ao Município de Vertente do Lério/PE, abrangendo a Administração Direta e as demais Secretarias e Fundos Municipais, mediante implantação e operação de sistema informatizado de controle e gerenciamento, com acesso via internet, e execução por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, compreendendo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, abrangendo ainda serviços de mecânica em geral, elétrica automotiva, funilaria, pintura, suspensão, retífica, fornecimento e substituição de pneus, alinhamento e balanceamento, visando assegurar a permanente conservação, segurança e o pleno funcionamento dos veículos que compõem a frota municipal.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 10/11/2026 às 13h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
PROCESSO N° 048/2026

Torna-se público que o **Município de Vertente do Lério**, através da **Secretaria Municipal de Administração**, por meio da Comissão de Contratação, sediada na Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro, Vertente do Lério/PE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão e gerenciamento da frota de veículos automotores e máquinas pesadas pertencentes ao Município de Vertente do Lério/PE, abrangendo a Administração Direta e as demais Secretarias e Fundos Municipais, mediante implantação e operação de sistema informatizado de controle e gerenciamento, com acesso via internet, e execução por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, compreendendo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, abrangendo ainda serviços de mecânica em geral, elétrica automotiva, funilaria, pintura, suspensão, retífica, fornecimento e substituição de pneus, alinhamento e balanceamento, visando assegurar a permanente conservação, segurança e o pleno funcionamento dos veículos que compõem a frota municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único.

1.3. OS ITENS (conforme anexo do TR), estarão dispostos em sua quantidade total estimada (AMPLA CONCORRÊNCIA).

1.4. **JUSTIFICATIVA PARA O JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL** A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se por exigir gestão contratual simplificada e eficaz, além de facilitar e otimizar a gestão do contrato, de modo a não comprometer o planejamento e a execução do objeto pela Administração, atendendo de maneira integrada às necessidades atuais das Secretarias e Fundos Municipais envolvidos. O objeto licitado tem a necessidade de adjudicação por menor preço global, com a finalidade de viabilizar a economia de escala e a participação de empresas especializadas, aptas a ofertar, com plena garantia e segurança, o sistema informatizado de gestão de frota, com aplicação eficiente de recursos e maior eficácia na consecução, ao menor custo possível. Ademais, o objeto se caracteriza como indivisível, cumprindo registrar importante Acórdão do TCU: “A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados.” (TCU, Acórdão nº 2796/2013 — Plenário, TC 006.235/2013-1, Rel. Min. José Jorge, 16.10.2013).

O julgamento por menor preço global é assim entendido como o menor Percentual Administrativo — PA ofertado, correspondente ao somatório da Taxa Administrativa — TA (cobrada da contratada à Administração Pública, admitida apenas taxa nula ou negativa) com

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

a Taxa de Credenciamento — TC (cobrada da contratada aos estabelecimentos credenciados), com metodologia de cálculo baseada no Acórdão TC nº 1327/2018 (TCE-PE).

A vedação à oferta de taxa administrativa zero ou negativa não encontra amparo legal, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União: em licitações que tenham por objeto o gerenciamento de frota com tecnologia de pagamento por cartão magnético ou sistema informatizado equivalente, não deve ser proibida a apresentação de proposta de preço com taxa de administração zero ou negativa, porquanto a remuneração das empresas prestadoras desse serviço não se limita ao recebimento da taxa de administração, mas decorre também da cobrança realizada aos estabelecimentos credenciados e dos rendimentos financeiros sobre os repasses, desde o recebimento até o efetivo pagamento à rede conveniada (Acórdão TCU nº 321/2021-Plenário).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação. O procedimento necessário para a realização do referido credenciamento, está disponível no endereço: https://bnccompras.com/Home/Login.

2.1.1. **DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: A partir do dia 28 de outubro de 2026 às 08h00min;

2.1.2. **DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: Até o dia 10 de novembro de 2026, às 11h00min;

2.1.3. **DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 10/11/2026. Horário: 13:00 - horário de Brasília.

2.1.4. **DATA PARA INÍCIO DA FASE DE LANCES:** prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública. Local: https://bnccompras.com

2.2. O licitante deverá utilizar essa "senha" para acesso ao sistema eletrônico, sendo que a simples validade no prazo de vigência, não significa sua habilitação automática em qualquer Pregão, na forma eletrônica, que venha a participar; etapa a ser cumprida a cada certame.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
2.7.10. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Na esteira do Acórdão TCU nº 2.831/2012-Plenário, esta licitação não admite a participação de empresas em consórcio em virtude de se tratar de certame de pequeno vulto devidamente comprovado pelo valor orçado, e ainda, diante da ausência de complexidade do objeto definido no termo de referência e demais anexos deste edital.
2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, Percentual Administrativo (PA), correspondente ao somatório da Taxa Administrativa (TA) e da Taxa de Credenciamento (TC), conforme o criterio de julgamento adotado neste Edital e e documentos de habilitação até a data e o horário estabelecidos, até 02 (duas) horas da abertura da sessão pública.**

3.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá anexar no momento de envio dos documentos as declarações de que:**

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Declaração atestando que o licitante não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa do Município ou de qualquer entidade a ele vinculada.

3.3.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 e/ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.11. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos abaixo, bem como o envio **obrigatório em anexo da proposta de preço inicial também no sistema eletrônico (proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ).**

4.1.1. valor percentual ofertado;

4.1.2. Quantidade cotada

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. O Percentual Administrativo (PA) resultante da soma da Taxa Administrativa (TA) e da Taxa de Credenciamento (TC) ofertadas devera respeitar os limites máximos fixados no Termo de Referência.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e do Estado, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, **até 02 (duas) horas da abertura da sessão pública.**

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer **lance de percentual inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (zero vírgula um por cento).

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18.2.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado apresentar Percentual Administrativo (PA) superior ao limite máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https:// certidoes.cgu.gov.br/); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https:// certidoes.cgu.gov.br/).

6.1.3. Consulta consolidada (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto no edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, no prazo de até 2 (duas) horas.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e **devem ser apresentados até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, está indicada abaixo.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados pelo interessado.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12. A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem seguinte.

8.16.1 Os documentos exigidos serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

8. DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTOS

Habilitação jurídica

8.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.8. Cópia da cédula de identidade dos sócios os responsáveis legais.

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

8.13. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II. Ressalta-se que, nos casos em que a certidão seja emitida por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe), a apresentação das certidões de 1º e 2º grau é suficiente para fins de comprovação da regularidade, não sendo necessária a apresentação cumulativa de outras certidões adicionais, desde que atendam às disposições da Instrução Normativa do TJPE nº 07/2014, da Resolução CNJ nº 185/2013 e da Lei nº 11.419/2006, ou normativos equivalentes da jurisdição competente;

8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.20.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.20.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.21. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

Qualificação Técnica

8.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Agente de Contratação possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

8.24. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme parâmetro contido no item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.25. Os atestados de capacidade técnica somente serão exigidos para parcelas de maior relevância ou valor mais significativo da licitação, ou seja, as que tenham valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do total estimado da contratação

8.26. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preço apresentada nessa licitação.

8.27. O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação;

8.28. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Agente de Contratação.

8.29. O atestado deverá conter, obrigatoriamente, o nome do atestante, seu endereço e telefone, ou outra forma que permita o contato do pregoeiro com a entidade emitente.

Declarações

8.30. Apresentar as declarações constantes nos itens 4.3 e 4.4 deste edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://bnccompras.com/Home/Login ou a partir de solicitação de vistas do processo físico.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% diário até o limite de 30% do valor total incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% diário até o limite de 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado a depender da gravidade.

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita neste edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail: cpl.vertentedolerio@gmail.com ou por meio da plataforma BNC, disponível no endereço eletrônico: https://bnccompras.com/Home/Login.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

12.10. Prazo de vigência, cláusulas contratuais e demais informações são parte integrante deste edital a partir de sua vinculação com o termo de referência e minuta contratual.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://bnccompras.com/Home/Login.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

12.12.2. APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

12.12.3. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

12.12.4. ANEXO III – MODELOS DE PROPOSTAS

12.12.5. ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

Vertente do Lério/PE, 27 de outubro de 2026.

Amilton Arruda do Nascimento
Secretária de Educação
Matrícula Nº 202531

Hystella Ellen da Silva Sales
Secretária de Saúde
Matrícula Nº 202512

Rêmula da Costa Aguiar
Secretária de Assistência Social
Matrícula Nº 202545

Marlete da Silva Sales
Secretária de Administração
Matrícula Nº 202534

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão e gerenciamento da frota de veículos automotores e máquinas pesadas pertencentes ao Município de Vertente do Lério/PE, abrangendo a Administração Direta e as demais Secretarias e Fundos Municipais, mediante implantação e operação de sistema informatizado de controle e gerenciamento, com acesso via internet, e execução por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, compreendendo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, abrangendo ainda serviços de mecânica em geral, elétrica automotiva, funilaria, pintura, suspensão, retífica, fornecimento e substituição de pneus, alinhamento e balanceamento, visando assegurar a permanente conservação, segurança e o pleno funcionamento dos veículos que compõem a frota municipal.

DESCRIÇÃO	**VALOR ANUAL**	
Estimativa de Gastos com Fornecimento de Peças, Componentes e Acessórios	R$ 1.070.000,00	
Estimativa de Gastos com Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva	R$ 530.000,00	
TOTAL (Peças + Serviços)	**R$ 1.600.000,00**	
Projeção de despesas com PA — Percentual Administrativo (TA + TC):	0%	2,02%
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	**R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil)**	

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que envolve a gestão permanente da frota de veículos automotores e e máquinas pesadas do Município de Vertente do Lério/PE, com a execução contínua de atividades essenciais como manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, e demais serviços especializados necessários à conservação e operacionalização dos veículos. Trata-se de um serviço indispensável à regularidade e à eficiência das ações administrativas e operacionais do Município, que demandam suporte logístico constante e ininterrupto.

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições e especificações necessárias à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão e gerenciamento da frota de veículos automotores e máquinas pesadas do Município de Vertente do Lério/PE, mediante implantação e operação de sistema informatizado, com acesso via internet, e execução por meio de rede de estabelecimentos credenciados, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação está fundamentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integram os autos deste processo administrativo, dos quais decorre a necessidade de manutenção regular e planejada da frota municipal, atualmente composta por 63 (sessenta e três) veículos automotores e máquinas pesadas, distribuídos entre a Administração Direta (Secretaria de Administração e demais Secretarias) e os Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

A manutenção adequada e contínua dessa frota constitui condição indispensável à prestação regular dos serviços públicos municipais, especialmente em razão de parcela significativa dos veículos estar diretamente vinculada a atividades de caráter social prioritário — o transporte escolar da rede municipal de ensino e o deslocamento de pacientes e equipes de saúde —, cuja eventual indisponibilidade por falta de manutenção tempestiva compromete a continuidade dessas atividades essenciais.

A necessidade de gestão da frota e dos serviços correlatos não é nova, tendo o Município já buscado atendê-la anteriormente (Processo Administrativo nº 0010/2023, Pregão Eletrônico nº 00005/2023, Contrato nº 022/2023), (Processo Administrativo nº 025/2025, Dispensa Emergencial nº 009/2025, Contratos nº 024/2025 – PMVL e nº 011/2025 – FME), o que evidencia a essencialidade e a natureza contínua e recorrente da necessidade administrativa.

A solução escolhida — gestão de frota mediante sistema informatizado e rede de estabelecimentos credenciados, com remuneração da contratada mediante Percentual Administrativo (PA), correspondente ao somatório da Taxa Administrativa (TA) — podendo ser negativa — com a Taxa de Credenciamento (TC), julgado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, com metodologia de cálculo baseada no Acórdão TC nº 1327/2018 (TCE-PE) — foi definida no ETP como a mais adequada, viável

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

e vantajosa dentre as alternativas analisadas, por assegurar controle centralizado da manutenção, compatibilidade com a diversidade da frota municipal (veículos leves, pesados e máquinas) e continuidade dos serviços públicos essenciais que dependem de deslocamento.

A presente contratação está em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segregação de funções, da motivação e do interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. O Plano de Contratações Anual encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Esclarece-se que o credenciamento da rede de estabelecimentos executantes da manutenção preventiva e corretiva integra o próprio objeto da contratação, constituindo o modelo de execução escolhido, e não configura subcontratação, uma vez que a contratada permanece integral e diretamente responsável perante o Município pela gestão, coordenação e qualidade dos serviços prestados por meio da rede credenciada, nos termos do item 9.6 deste Termo de Referência.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA

5.1.1. Considera-se sistema informatizado de gerenciamento de frota, em tempo real, aquele que disponibiliza e operacionaliza um sistema integrado para o controle das despesas e das informações relacionadas aos veículos pertencentes à frota da Administração Pública. Este sistema deverá possibilitar a captura eletrônica instantânea das transações, viabilizando o fornecimento de produtos e serviços automotivos por meio de uma rede credenciada de fornecedores, mediante ressarcimento, além de contemplar a entrega de aplicativo gerencial que permita a gestão e o controle efetivo das operações.

5.1.2. O sistema a ser ofertado deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas e funcionais:

5.1.2.1. Permitir o cadastramento, a parametrização e a integração da rede de fornecedores credenciados, nos quais será realizada a coleta eletrônica das despesas relacionadas a produtos e/ou serviços efetivamente prestados.

5.1.2.2. Permitir o cadastramento do fiscal e do gestor do contrato, com níveis de acesso que possibilitem a gestão, a manutenção e o monitoramento das informações inseridas no sistema.

5.1.2.3. Permitir o cadastramento de usuários, com acesso restrito a informações específicas, como relatórios e telas de consulta.

5.1.2.4. Disponibilizar, por meio de interface administrativa da CONTRATANTE, ferramentas para emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e gerenciamento completo do processo de solicitação, aprovação orçamentária e recebimento dos serviços.

5.1.2.5. Permitir que os fornecedores credenciados tenham acesso, com transparência, aos serviços solicitados pela CONTRATANTE, possibilitando a oferta de preços e condições conforme a demanda.

5.1.2.6. Permitir o cadastro detalhado dos veículos, com identificação de marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa e demais informações relevantes à gestão da frota.

5.1.2.7. Contar com plataforma WEB e banco de dados próprio, capaz de armazenar todas as informações pertinentes às operações do contrato, garantindo acesso aos dados por qualquer interessado, de forma segura, conforme as normas de transparência pública.

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

5.1.2.8. Permitir o cadastramento ilimitado de empresas interessadas em compor a rede de fornecedores dentro do escopo contratual.

5.1.3. Os gestores e fiscais designados deverão realizar, no mínimo, três (03) cotações de preços para cada item ou serviço a ser contratado, incluindo, sempre que possível, estabelecimentos não credenciados ao sistema, com o objetivo de assegurar a economicidade das aquisições. O sistema deverá permitir o arquivamento das compras realizadas, com identificação por código, facilitando consultas e comparativos para contratações futuras.

5.1.4. Todas as operações executadas no sistema pela CONTRATADA deverão ser registradas mediante autenticação por identificação pessoal e senha. Cada unidade da Administração Pública Municipal deverá possuir acesso individualizado e seguro, com rastreabilidade de todas as ações realizadas durante a execução contratual.

5.1.5. A prestação dos serviços objeto deste contrato não caracteriza vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada, nem das empresas credenciadas, e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação de subordinação direta, pessoalidade ou dependência hierárquica.

5.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

5.2.2. Estabelecer mecanismo de controle de limite de crédito mensal individualizado para cada veículo da frota municipal.

5.2.3. Emitir relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em formatos editáveis (.xls, .ods, entre outros), contendo o detalhamento das despesas com manutenção dos veículos, discriminando peças e acessórios fornecidos, mão de obra aplicada, identificação do veículo, responsável pelo acompanhamento do serviço, estabelecimento executante, data e horário da transação.

5.2.4. Disponibilizar relatórios específicos de manutenção automotiva, em formatos editáveis, organizando as informações por tipo de serviço, peça utilizada, fornecedor, período, data, local de execução, número de patrimônio do veículo e centro de custo/setor responsável.

5.2.5. Caso não haja rede credenciada previamente estabelecida, a contratada deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, promover o credenciamento de fornecedores e prestadores de serviços automotivos, conforme especialidades exigidas, com capacidade técnica e tecnológica para operar com o sistema informatizado.

a) Exigência de credenciamento mínimo de 03 (três) concessionárias autorizadas das montadoras/fabricantes dos veículos pertencentes à frota municipal, localizadas em um raio

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

de até 120 km da sede do contratante, abrangendo, por exemplo, os municípios de Surubim, Carpina, Paudalho, Caruaru, Limoeiro, Goiana, Recife, Camaragibe, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Abreu e Lima e Cabo de Santo Agostinho. Na inexistência de concessionárias autorizadas na área definida, será admitido o credenciamento de unidades em outras localidades, respeitando o critério de viabilidade e distância.

b) Credenciamento mínimo de 03 (três) empresas de manutenção automotiva, além das concessionárias, situadas em municípios como os já citados na alínea "a", com especialização nas áreas técnicas exigidas no contrato, incluindo fornecimento de peças e prestação de serviços.

c) Credenciamento mínimo de 02 (duas) empresas ou estabelecimentos especializados em manutenção de máquinas pesadas, com capacidade técnica comprovada para serviços de mecânica pesada, sistemas hidráulicos, transmissão e implementos, localizados em raio compatível com a operacionalidade da frota, admitindo-se, na ausência de estabelecimentos na região, o credenciamento de concessionárias ou representantes autorizados dos respectivos fabricantes, respeitado o critério de viabilidade e distância.

d) A contratada deverá disponibilizar ao Município de Vertente do Lério toda a rede de estabelecimentos credenciados vinculada ao licitante vencedor, para utilização plena e sem restrições.

e) O Município poderá, a qualquer momento, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos na rede credenciada, desde que compatíveis com as exigências previstas no edital.

f) A liberação de Ordem de Serviço somente será autorizada após o cumprimento, pela contratada, dos quantitativos mínimos de credenciamentos especificados nas alíneas "a" e "b".

5.2.6. Garantir, por meio do sistema integrado, que o pagamento referente ao fornecimento de peças, acessórios e serviços de manutenção ocorra mediante aprovação prévia da Gerência de Transportes do Município, assegurando rastreabilidade e controle administrativo.

a. O valor pago pelo Município à contratada corresponderá ao valor do orçamento aprovado, deduzido da Taxa Administrativa (TA) ofertada na licitação — admitida apenas TA nula ou negativa, conforme o caso, enquanto o valor repassado pela contratada ao estabelecimento credenciado corresponderá ao valor do orçamento aprovado, deduzida a taxa de credenciamento ofertada, nos termos do Acórdão TC nº 1327/2018 (TCE-PE).

5.2.7. Permitir o acesso do município ao sistema informatizado de gestão de frota, inclusive com emissão de relatórios customizados conforme as operações realizadas.

5.2.8. Disponibilizar o software de gestão e controle em cada empresa credenciada, garantindo que os prestadores possam visualizar os serviços requisitados e ofertar valores compatíveis às demandas da Administração Pública. Após a realização do serviço, as

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

empresas deverão registrar no sistema os dados das ordens de serviço, incluindo peças aplicadas e valores cobrados.

5.2.9. O sistema não poderá permitir a visualização, por parte das empresas credenciadas, dos valores apresentados por outros fornecedores concorrentes, de modo a preservar a isonomia e a competitividade no fornecimento.

5.2.10. Disponibilizar, por meio do software, os dados referentes às cotações de preços realizadas pelas empresas credenciadas, bem como os registros das contratações efetivadas no sistema da empresa gerenciadora, assegurando a devida transparência dos atos administrativos. Tais informações deverão ser acessíveis via plataforma web, por meio de banco de dados da contratada, com vistas à publicação no Portal da Transparência do Município.

5.2.11. A contratada deverá realizar capacitação presencial dos gestores e usuários designados para operar o sistema informatizado, na sede do Município de Vertente do Lério/PE, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

A) A empresa deverá comprovar a realização do treinamento por meio de relatórios, registros fotográficos e/ou apresentação de certificados, abrangendo tanto os servidores do Município quanto os representantes das empresas credenciadas. Esta exigência aplica-se também aos demais treinamentos previstos no item seguinte.

5.2.12. A contratada deverá providenciar treinamento específico para todos os novos credenciados que venham a ser integrados ao sistema durante a vigência contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da efetivação do credenciamento.

B) Para efeitos deste item, consideram-se “novos credenciados” todos os fornecedores e prestadores de serviços que forem inseridos na base credenciada após a celebração do contrato.

5.2.13. A contratada deverá oferecer suporte técnico e atendimento a eventuais falhas operacionais do sistema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado formal pela CONTRATANTE.

5.2.14. O sistema deverá possibilitar à Administração a inclusão ou exclusão de veículos da frota, conforme critérios e necessidades definidos pelo órgão contratante.

5.2.15. A contratada deverá disponibilizar, no sistema, acesso às tabelas de preços de peças e serviços praticados por fabricantes, bem como às plataformas reconhecidas de consulta como Audatex, Molicar, Orion ou outra ferramenta equivalente, as quais servirão de base de precificação de cada orçamento de serviço submetido pela rede credenciada, sobre a qual incidirão a taxa administrativa e a taxa de credenciamento ofertadas pela contratada na licitação, permitindo aos gestores e fiscais da Administração realizar consultas e comparativos de preços de forma online e atualizada.

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

5.3. DAS ESPECIALIDADES DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO

5.3.1. A empresa contratada deverá dispor de uma ampla rede de estabelecimentos conveniados, especializados nas diversas áreas de manutenção veicular, com atendimento ao Município de Vertente do Lério/PE. Deverá ainda promover o credenciamento de novos estabelecimentos sempre que solicitado pela Administração, em consonância com o interesse público. Os serviços abrangem as seguintes especialidades: mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, vidraçaria, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

a) Manutenção Preventiva – Compreende os serviços realizados antes da ocorrência de falhas, executados em oficinas mecânicas ou concessionárias autorizadas, conforme orientações dos fabricantes dos veículos e/ou recomendações técnicas da área demandante responsável pelo veículo.

Exemplos de manutenção preventiva incluem:

- Troca de pneus, alinhamento, balanceamento de rodas e cambagem;
- Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança), extintores, correias de alternador/gerador etc.;
- Substituição de componentes do motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores;
- Regulagem de bombas e bicos;
- Limpeza e higienização veicular;
- Revisões de fábrica;
- Outros serviços previstos no manual do fabricante.

b) Manutenção Corretiva ou Pesada – Refere-se aos serviços executados após a ocorrência de falhas ou avarias, decorrentes de desgaste natural ou uso, em oficinas especializadas ou concessionárias, visando restaurar a plena funcionalidade do veículo, garantindo segurança e continuidade da operação.

Exemplos de manutenção corretiva incluem:

- Retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de embreagem;
- Instalação elétrica;

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

- Reparos em sistemas de injeção eletrônica, arrefecimento e ar-condicionado;
- Revisões e serviços exigidos por normas ambientais.

c) Serviço de Reboque (Assistência 24 horas) – Atendimento em caso de pane ou acidente em território estadual, com remoção do veículo até oficina contratada ou estacionamento designado pela Administração.

d) O rol de serviços a seguir possui caráter exemplificativo e não exaustivo, devendo ser considerado todo e qualquer serviço necessário ao pleno funcionamento da frota:

Serviço	Descrição Técnica
Mecânica Geral	Envolve serviços no motor, retífica, caixa de câmbio, direção, carburação, injeção, bomba de combustível, sistema de freios e embreagem, entre outros.
Lanternagem	Inclui substituição ou reparo de latarias, para-choques, carrocerias de alumínio (tipo baú), soldas em geral e demais reparos estruturais.
Pintura / Estufa	Abrange pintura interna e externa, polimento, enceramento, aplicação de faixas e identificação visual, inclusive viaturas, com secagem rápida e adesivagem.
Sistema Elétrico	Inclui manutenção de sistemas de iluminação e sinalização (giroflex, sirenes, faróis), comandos elétricos e limpadores de para-brisa, entre outros.
Sistema Hidráulico	Compreende reparos em sistemas hidráulicos de veículos (freios, direção, etc.).
Balanceamento, Alinhamento, Cambagem	Refere-se à regulagem da estabilidade e geometria da suspensão, assegurando o correto deslocamento do veículo.
Suspensão	Serviços de substituição e/ou reparo de amortecedores, molas, pivôs, barras estabilizadoras e demais componentes da suspensão.
Instalação de Acessórios	Instalação e/ou conserto de acessórios essenciais ao funcionamento e segurança, como som, tapetes, triângulos, cintos e equipamentos contra incêndio.
Ar Condicionado	Inclui troca de gás, higienização, substituição de compressor, reparos no sistema de refrigeração interna e troca de componentes eletrônicos.

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

5.4. DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA OFICINAS

5.4.1. Os prestadores de serviços e/ou fornecedores credenciados deverão possuir infraestrutura mínima compatível com a execução dos serviços contratados, devendo dispor, no mínimo, dos seguintes requisitos:

I. Sistema de iluminação apropriado ao ambiente de trabalho;

II. Equipamentos e dispositivos de proteção contra incêndios, conforme normativas vigentes;

III. Ferramental técnico adequado à natureza dos serviços prestados no local.

5.4.2. Compete ao fiscal do contrato a verificação da conformidade das instalações físicas e operacionais dos prestadores de serviço, assegurando que estejam adequadas à execução das atividades previstas contratualmente.

5.4.3. Todas as oficinas integrantes da rede credenciada deverão estar devidamente equipadas e contar com mão de obra qualificada e compatível com os serviços especializados que se propõem a realizar, garantindo qualidade e segurança na execução.

5.4.4. Nos casos em que houver necessidade, determinadas manutenções preventivas ou corretivas poderão ser realizadas exclusivamente em concessionárias autorizadas do respectivo fabricante do veículo, seja para atender às exigências técnicas do serviço ou para manutenção da garantia de fábrica.

5.4.5. O recebimento dos veículos nas oficinas deverá ser formalizado mediante preenchimento de formulário próprio, emitido em duas vias, contendo, no mínimo, as seguintes informações: identificação completa do veículo (marca, modelo, cor, ano, placa), data e horário de recebimento, nível de combustível, quilometragem, estado de conservação dos pneus, acessórios instalados (ex.: rádio, CD player), bem como descrição resumida dos serviços solicitados ou defeitos identificados. O formulário deverá ser assinado por ambas as partes.

5.4.6. Será obrigatório registrar no formulário que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos exigidos por lei (ex.: macaco, chave de roda, estepe, extintor de incêndio e triângulo), bem como em perfeitas condições de carroceria, tapeçaria e capotaria. Eventuais ressalvas quanto ao estado do veículo deverão ser anotadas no ato do recebimento pela empresa contratada, especialmente nos casos em que houver constatação de divergências ou avarias.

5.4.7. A devolução dos veículos após a execução dos serviços será formalizada mediante emissão de recibo próprio, o qual deverá ser assinado por servidores previamente designados pela contratante para esse fim.

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

5.5. DAS ESPECIALIDADES DAS PEÇAS A SEREM FORNECIDAS

5.5.1. Deverão ser utilizados, preferencialmente, peças, materiais e acessórios classificados como genuínos, originais ou similares. Em casos excepcionais e devidamente justificados, será admitida a utilização de itens recondicionados ou provenientes do mercado paralelo, desde que com autorização expressa e prévia da CONTRATANTE.

5.5.2. Para fins deste Termo, considera-se a seguinte classificação de peças:

a) Peça Genuína: Item original submetido ao controle de qualidade do fabricante do veículo e destinado ao mercado de reposição.

b) Peça Original: Item produzido pelo mesmo fabricante da peça genuína, porém sem teste ou homologação da montadora.

c) Peça Similar: Item que não se enquadra como genuíno ou original, mas que atende às especificações técnicas para fins de reparo.

5.5.3. O valor das peças similares utilizadas na execução dos serviços contratados não poderá exceder 80% (oitenta por cento) do valor da peça genuína correspondente, conforme estabelecido nas tabelas oficiais dos fabricantes de veículos ou, no caso de máquinas pesadas, dos respectivos fabricantes dos equipamentos (Caterpillar, Hyundai, New Holland, Mahindra, Yanmar ou equivalentes) quando aplicável.

5.5.4. Independentemente da categoria da peça utilizada, todas deverão ter garantia mínima compatível com aquela praticada pelo fabricante original, nos prazos estabelecidos na legislação vigente.

5.5.5. A CONTRATADA, por meio de sua rede credenciada, deverá fornecer à CONTRATANTE, por meio eletrônico (web), um orçamento detalhado contendo a relação de peças, valores e serviços previstos, para análise e validação prévia.

5.5.6. A CONTRATADA e/ou os estabelecimentos credenciados deverão devolver à CONTRATANTE todas as peças substituídas ou não utilizadas, devidamente acondicionadas e protegidas contra vazamentos ou contaminações, sendo essa devolução condição prévia à efetivação do pagamento dos serviços executados.

5.6. DAS ESPECIALIDADES DE SERVIÇOS E ESTRUTURA PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS

5.6.1. A manutenção preventiva e corretiva das máquinas pesadas integrantes da frota municipal (motoniveladora, pás-carregadeiras, trator e retroescavadeira) será executada por estabelecimentos credenciados com especialização técnica compatível com esse tipo de equipamento, observadas as particularidades de manutenção distintas da frota automotiva comum.

5.6.2. Os serviços de manutenção de máquinas pesadas abrangem, exemplificativamente, as seguintes especialidades:

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

Serviço	Descrição Técnica
Sistema Hidráulico	Reparo e manutenção de bombas, cilindros, mangueiras, válvulas e demais componentes hidráulicos responsáveis pelo acionamento de lâminas, caçambas, conchas e demais implementos.
Motor Diesel de Grande Porte	Revisão, retífica, troca de filtros, bicos injetores, turbina e demais componentes do motor.
Transmissão e Câmbio	Manutenção de caixas de transmissão, diferenciais e sistemas de tração.
Sistema de Rodagem/Esteiras	Manutenção de pneus especiais, rodas, esteiras, roletes e componentes de rodagem, quando aplicável ao equipamento.
Implementos	Reparo e ajuste de lâminas, caçambas, conchas, garfos e demais implementos acoplados.
Sistema Elétrico	Manutenção do sistema elétrico e eletrônico do equipamento, incluindo painel de instrumentos e sistemas de partida.
Estrutura e Chassi	Reparos estruturais, soldas e pintura do chassi e da carroceria do equipamento.

5.6.3. Os estabelecimentos credenciados para manutenção de máquinas pesadas deverão possuir infraestrutura mínima compatível com o porte e a natureza dos equipamentos, incluindo:

I. Área de manobra e estacionamento compatível com as dimensões das máquinas;

II. Equipamento de elevação e/ou movimentação de cargas pesadas, quando necessário à execução do serviço;

III. Ferramental técnico específico para sistemas hidráulicos e mecânica pesada;

IV. Equipamentos e dispositivos de proteção contra incêndios, conforme normativas vigentes.

5.6.4. Compete ao fiscal do contrato verificar a compatibilidade técnica do estabelecimento credenciado com o equipamento a ser atendido antes da autorização do serviço, especialmente quanto à disponibilidade de peças e conhecimento técnico específico do fabricante da máquina.

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

5.6.5. Nos casos em que houver necessidade, determinadas manutenções poderão ser realizadas exclusivamente em concessionárias ou representantes autorizados do respectivo fabricante da máquina, seja para atender exigências técnicas do serviço ou para manutenção da garantia de fábrica.

5.7. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.7.1. A execução iniciara em até: 3 (três) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.

5.8. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.8.1.O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica:

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

6.16. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será aferida da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

7.2.2. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

7.2.3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

JUSTIFICATIVA PARA O JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL

8.2. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se por exigir gestão contratual simplificada e eficaz, além de facilitar e otimizar a gestão do contrato, de modo a não comprometer o planejamento e a execução do objeto pela Administração, atendendo de maneira integrada às necessidades atuais das Secretarias e Fundos Municipais envolvidos. O objeto licitado tem a necessidade de adjudicação por menor preço global, com a finalidade de viabilizar a economia de escala e a participação de empresas especializadas, aptas a ofertar, com plena garantia e segurança, o sistema informatizado de gestão de frota, com aplicação eficiente de recursos e maior eficácia na consecução, ao menor custo possível. Ademais, o objeto se caracteriza como indivisível, cumprindo registrar importante Acórdão do TCU: “A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

a serem gerenciados." (TCU, Acórdão nº 2796/2013 — Plenário, TC 006.235/2013-1, Rel. Min. José Jorge, 16.10.2013).

O julgamento por menor preço global é assim entendido como o menor Percentual Administrativo — PA ofertado, correspondente ao somatório da Taxa Administrativa — TA (cobrada da contratada à Administração Pública, admitida apenas taxa nula ou negativa) com a Taxa de Credenciamento — TC (cobrada da contratada aos estabelecimentos credenciados), com metodologia de cálculo baseada no Acórdão TC nº 1327/2018 (TCE-PE).

A vedação à oferta de taxa administrativa zero ou negativa não encontra amparo legal, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União: em licitações que tenham por objeto o gerenciamento de frota com tecnologia de pagamento por cartão magnético ou sistema informatizado equivalente, não deve ser proibida a apresentação de proposta de preço com taxa de administração zero ou negativa, porquanto a remuneração das empresas prestadoras desse serviço não se limita ao recebimento da taxa de administração, mas decorre também da cobrança realizada aos estabelecimentos credenciados e dos rendimentos financeiros sobre os repasses, desde o recebimento até o efetivo pagamento à rede conveniada (Acórdão TCU nº 321/2021-Plenário).

Forma de Execução

8.3. A execução do objeto será PARCELADA.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios ou responsáveis legais.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II. Ressalta-se que, nos casos em que a certidão seja emitida por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe), a apresentação das certidões de 1º e 2º grau é suficiente para fins de comprovação da regularidade, não sendo necessária a apresentação cumulativa de outras certidões adicionais, desde que atendam às disposições da Instrução Normativa do TJPE nº 07/2014, da Resolução CNJ nº 185/2013 e da Lei nº 11.419/2006, ou normativos equivalentes da jurisdição competente;

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Agente de Contratação possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

8.30. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme parâmetro contido no item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.31. Os atestados de capacidade técnica somente serão exigidos para parcelas de maior relevância ou valor mais significativo da licitação, ou seja, as que tenham valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do total estimado da contratação

8.32. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preço apresentada nessa licitação.

8.33. O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação;

8.34. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Agente de Contratação.

8.35. O atestado deverá conter, obrigatoriamente, o nome do atestante, seu endereço e telefone, ou outra forma que permita o contato do pregoeiro com a entidade emitente.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

9.1. Em atendimento ao Acórdão TC nº 1327/2018 (TCE-PE), para efeito de julgamento da proposta vencedora, será considerado o **menor preço global (PA)** ofertado pela licitante, correspondente ao somatório da taxa administrativa com a taxa total de credenciamento

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

a) Considera-se **taxa administrativa** aquela cobrada pela CONTRATADA à Administração Pública;

b) Considera-se **taxa total de credenciamento** o somatório das taxas que poderão ser cobradas pela CONTRATADA aos estabelecimentos credenciados.

9.2. A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados deverá remunerar o intervalo entre a prestação do serviço e o efetivo pagamento pela contratada, nos termos do Acórdão TCU nº 321/2021-Plenário. Excetuam-se dessa definição eventuais taxas de adiantamento de pagamento pactuadas entre credenciado e contratada, quando o pagamento ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias após a execução do serviço.

9.3. Para a execução contratual tem-se a previsão de gastos para o Município, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ADMINISTRADORA	VALOR PEÇAS	VALOR SERVIÇOS	VALOR GLOBAL
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO	R$ 330.000,00	R$ 170.000,00	R$ 500.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$ 470.000,00	R$ 230.000,00	R$ 700.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 229.500,00	R$ 105.500,00	R$ 335.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 40.500,00	R$ 24.500,00	R$ 65.000,00
VALOR TOTAL R$ 1.600.000,00 (UM MILHÃO E SEISCENTOS MIL REAIS).			

9.3.1. A estimativa de gastos com peças e serviços foi obtida considerando as despesas liquidadas do Município, com acréscimo de 30% (trinta por cento), em razão do desgaste natural dos veículos e equipamentos e do acréscimo da frota municipal.

9.3.2 O teto da Taxa de Credenciamento (TC) é de 2,02%, conforme comprovação nos autos do Edital. A Taxa Administrativa (TA) terá teto máximo de 0% (nula ou negativa), conforme pesquisa de mercado, nos termos detalhados no Estudo Técnico Preliminar.

9.4. Critério de aceitabilidade da proposta:

a) As licitantes deverão apresentar suas propostas indicando, de forma discriminada, a Taxa Administrativa (TA) e a Taxa de Credenciamento (TC), sagrando-se vencedora a proposta que apresentar o menor Percentual Administrativo — PA (PA = TA + TC).

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

b) A TA não poderá ser positiva, sendo admitida apenas TA nula (0%) ou negativa, nos termos do Acórdão TCU nº 321/2021-Plenário: "Em licitações que tenham por objeto o gerenciamento de frota com tecnologia de pagamento por cartão magnético, não deve ser proibida a apresentação de proposta de preço com taxa de administração zero ou negativa, porquanto a remuneração das empresas prestadoras desse serviço não se limita ao recebimento da taxa de administração, mas decorre também da cobrança realizada aos estabelecimentos credenciados e dos rendimentos das aplicações financeiras sobre os repasses dos contratantes, desde seu recebimento até o efetivo pagamento à rede conveniada."

c) A TC não poderá ser superior ao teto a fixado no instrumento convocatório, com base em pesquisa de preços específica constante do Estudo Técnico Preliminar.

d) A presente licitação não adota o Sistema de Registro de Preços, sendo executada por execução direta, em Pregão Eletrônico, em item único, razão pela qual não se aplica a vedação prevista na Determinação 1 do Acórdão TC nº 1327/2018 (TCE-PE), restrita a certames sob a sistemática de registro de preços.

9.5. Os valores estimados no item 9.3 não obrigam o Município de Vertente do Lério à execução de despesa de igual valor, tratando-se de valor de referência com base no levantamento constante nos autos do processo.

9.6. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido, não respondendo o Município de Vertente do Lério, em nenhuma hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

9.7. A licitante deverá indicar em sua proposta a taxa administrativa e a taxa de credenciamento, de forma discriminada, além de apresentar a composição do L.D.I. (Lucros e Despesas Indiretas), incluindo impostos, custos financeiros, lucro da empresa e demais valores que julgue pertinente demonstrar.

9.8. A licitante classificada em primeiro lugar (**menor preço global — PA**) deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, catálogo, manual técnico ou material descritivo oficial do sistema ofertado, comprovando compatibilidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e demais documentos do edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações da empresa a ser contratada:

10.2.1. Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

10.2.2. Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos veículos relacionados neste instrumento;

10.2.3. Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 10 (Dez) dias corridos, contados a partir do pagamento pela Contratante.

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

a) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 10.2.3, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:

I. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

II. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

III. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

IV. Acima de 16 (dezesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.

10.2.4. Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta clausula deverá ser efetuada independente da líquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente.

10.2.5. Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;

10.2.6. Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;

10.2.7. Fornece a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;

10.2.8. Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;

10.2.9. Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

10.2.10. Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.

10.2.11. Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- Placa do veículo;
- Modelo e fabricante do veículo;
- Ano de fabricação do veículo;
- Leitura do hodômetro do veículo.

10.2.12. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;

10.2.13. Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;

10.2.14. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;

10.2.15. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;

10.2.16. Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;

10.2.17. Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;

10.2.18. Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do Município;

10.2.19. Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

10.2.20. Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.

10.2.21. Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

a) Credenciar no mínimo de 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados neste termo de referência, no raio de até 27 da sede da contratante, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificados neste instrumento;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ADMINISTRAÇÃO/ PREFEITURA

20000 - PODER EXECUTIVO
20300 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0011.2122 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33900000 15000000-APLICAÇÕES DIRETAS

EDUCAÇÃO

20000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
20500 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.782.0023.2024 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
33900000 15001001-APLICAÇÕES DIRETAS
33900000 15530000-APLICAÇÕES DIRETAS
33900000 15710000-APLICAÇÕES DIRETAS

SAÚDE

30000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0021.2059 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33900000 15001002-APLICAÇÕES DIRETAS

ASSISTÊNCIA

40000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

40100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0015.2098 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
33900000 15000000-APLICAÇÕES DIRETAS

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Amilton Arruda do Nascimento
Secretária de Educação
Matrícula Nº 202531

Hystella Ellen da Silva Sales
Secretária de Saúde
Matrícula Nº 202512

Rêmula da Costa Aguiar
Secretária de Assistência Social
Matrícula Nº 202545

Marlete da Silva Sales
Secretária de Administração
Matrícula Nº 202534

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade do Município de Vertente do Lério/PE e suas diversas Secretarias nos termos a seguir expostos.

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelo Setor de Planejamento do Município de Vertente do Lério/PE, é a escolha da melhor solução para atender à necessidade de gestão da frota de veículos automotores e máquinas pesadas pertencentes ao Município de Vertente do Lério/PE, abrangendo a Administração Direta e os Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, e dos serviços correlatos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, necessários à conservação, segurança e pleno funcionamento dos veículos que compõem a frota municipal.

A necessidade decorre da exigência de manutenção regular e planejada da frota municipal, atualmente composta por 63 (sessenta e três) veículos automotores e máquinas pesadas, distribuídos entre a Administração Direta e os Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, abrangendo veículos leves de uso administrativo, caminhões, ônibus e microônibus de transporte escolar e veículos de atendimento à saúde.

A manutenção adequada e contínua dessa frota constitui condição indispensável à prestação regular dos serviços públicos municipais, especialmente em razão de parcela significativa dos veículos estar diretamente vinculada a atividades de caráter social prioritário — o transporte escolar da rede municipal de ensino e o deslocamento de

0800 299 3135 | contato@vertentedolerio.pe.gov.br | www.vertentedolerio.pe.gov.br |
Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro - CEP: 55760-000 | CNPJ: 40.893.646/0001-60

pacientes e equipes de saúde —, cuja eventual indisponibilidade por falta de manutenção tempestiva compromete a continuidade dessas atividades essenciais.

A necessidade de gestão da frota e dos serviços correlatos não é nova, tendo o Município já buscado atendê-la anteriormente (Processo Administrativo nº 0010/2023, Pregão Eletrônico nº 00005/2023, Contrato nº 022/2023), (Processo Administrativo nº 025/2025, Dispensa Emergencial nº 009/2025), o que evidencia a essencialidade e a natureza contínua e recorrente da necessidade administrativa.

Diante disso, o presente ETP tem por finalidade estudar a necessidade identificada, levantar e avaliar as soluções de mercado disponíveis para o seu atendimento, e indicar, ao final, a alternativa mais adequada, viável e vantajosa para a Administração, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço a ser contratado visa suprir a necessidade permanente de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores e máquinas pesadas do Município de Vertente do Lério/PE, decorrente do uso contínuo dos veículos nas rotinas administrativas, de saúde, de educação e de assistência social do Município. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, por meio da rede de estabelecimentos credenciados pela contratada, no território do Município da CONTRATANTE.

Os quantitativos estimados neste Estudo Técnico Preliminar consideram o atendimento da demanda pelo período de 12 (doze) meses, tomando como parâmetro a frota atual do Município, composta por 63 (sessenta e três) veículos automotores, conforme levantamento constante nos autos do processo,

O objetivo central da presente contratação é assegurar a administração, o controle e o monitoramento centralizado das despesas de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, mediante sistema informatizado com acesso via internet e execução por rede de estabelecimentos credenciados, de modo a garantir o pleno funcionamento, a segurança e a disponibilidade contínua dos veículos utilizados nas atividades administrativas e na prestação dos serviços públicos municipais.

O Quadro 01 apresenta as características gerais desejáveis da presente contratação.

Nº	REQUISITO	JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA
1	Implantação e operacionalização de sistema informatizado, com acesso via internet, para administração, gerenciamento e controle das despesas de manutenção da frota	Permite o acompanhamento em tempo real das autorizações de serviço, do histórico de manutenções por veículo e por secretaria, e do controle orçamentário da despesa, substituindo a gestão atualmente descentralizada

2	Execução por meio de rede de estabelecimentos credenciados, com capacidade para atendimento de veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, microônibus e máquinas pesadas	A frota municipal é composta por 63 (sessenta e três) veículos e equipamentos, incluindo veículos de transporte escolar, de saúde e máquinas pesadas de terraplanagem e uso agrícola, exigindo rede credenciada com capacidade técnica compatível com a diversidade de portes, tecnologias e sistemas envolvidos
3	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, abrangendo mecânica, elétrica, climatização, funilaria, pintura, suspensão, retífica, pneus, baterias, alinhamento, balanceamento e socorro mecânico, aplicáveis aos veículos automotores	Escopo compatível com a diversidade técnica da frota automotiva e com a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais que dependem de deslocamento (transporte escolar e saúde)
4	Manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas (motoniveladora, pás-carregadeiras, trator e retroescavadeira), com fornecimento de peças, componentes hidráulicos e implementos, por meio de estabelecimentos credenciados com especialização técnica compatível	A frota da Administração Direta inclui equipamentos de terraplanagem e uso agrícola essenciais à execução de serviços públicos (conservação de vias, limpeza urbana, obras e serviços rurais), cuja manutenção exige rede especializada distinta da automotiva comum, sob pena de comprometimento da operacionalidade desses equipamentos

Há contrato vigente ou anterior com o mesmo objeto? SIM, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025. A NOVA CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA EM RAZÃO DA FINALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ANTERIOR, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS E ATENDER ADEQUADAMENTE ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A definição da solução mais adequada para o atendimento da necessidade de gestão da frota municipal pressupõe a análise das alternativas disponíveis no mercado, avaliando-se sua adequação técnica, viabilidade econômica e compatibilidade com a realidade operacional e orçamentária do Município de Vertente do Lério/PE.

Existem múltiplas soluções semelhantes disponíveis no mercado aptas a atender a demanda?

(X) Sim. Após levantamento de mercado, foi observado que há mais de uma solução disponível para o atendimento da necessidade descrita, tendo sido identificadas as seguintes alternativas:

Solução 1 — Contratação de empresa especializada em gestão de frota, mediante sistema informatizado e execução por rede de estabelecimentos credenciados, com remuneração da contratada mediante Percentual Administrativo (PA), correspondente ao somatório da Taxa Administrativa (TA) — podendo ser negativa — com a Taxa de Credenciamento (TC), julgado pelo critério de menor preço global, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, com metodologia de cálculo baseada no Acórdão TC nº 1327/2018 (TCE-PE) e no Acórdão TCU nº 321/2021. Atende integralmente aos requisitos da contratação, é técnica e economicamente viável, e corresponde a modelo já adotado por diversos municípios da região (a exemplo de Ribeirão/PE, Lagoa do Carro/PE, Joaquim Nabuco/PE, Canhotinho/PE e Machados/PE, conforme pesquisa de preços realizada), com disponibilidade de rede ampla de atendimento sem necessidade de investimento em estrutura própria.

Solução 2 — Estruturação de oficina mecânica própria do Município, com aquisição de equipamentos, ferramentas e insumos, e contratação de quadro técnico permanente para execução direta dos serviços de manutenção. Embora tecnicamente possível, essa alternativa é economicamente inviável para o porte da Administração municipal, por demandar investimento inicial elevado em infraestrutura e equipamentos, manutenção de estoque próprio de peças, e contratação de mão de obra especializada e diversificada — considerando que a frota abrange desde automóveis e motocicletas até ônibus, microônibus e máquinas pesadas, cada qual exigindo especialização técnica distinta —, além de não assegurar economia de escala compatível com o volume de demanda do Município.

Solução 3 — Manutenção do modelo de contratação individualizada e descentralizada de oficinas e fornecedores por secretaria, sem sistema informatizado de controle centralizado. Não atende adequadamente à necessidade identificada, por não permitir o acompanhamento unificado do histórico de manutenções, dos custos por veículo e por secretaria, nem o controle tempestivo dos cronogramas de manutenção preventiva, dificultando a fiscalização e o planejamento orçamentário da despesa.

Solução escolhida: 1

A alternativa selecionada — contratação de empresa especializada para gestão da frota mediante sistema informatizado e rede de estabelecimentos credenciados — mostra-se a mais adequada por reunir viabilidade técnica e econômica, compatibilidade com a diversidade da frota municipal (veículos leves, pesados e máquinas) e alinhamento com o modelo já adotado em municípios de porte semelhante na região.

A licitação para a solução escolhida será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, assim entendido como o menor Percentual Administrativo (PA) ofertado, correspondente ao somatório da Taxa Administrativa — TA (cobrada da contratada à Administração, admitida taxa negativa, nos termos do Acórdão TCU nº 321/2021-Plenário) com a Taxa de Credenciamento — TC (cobrada pela contratada aos estabelecimentos credenciados), com metodologia de cálculo baseada no Acórdão TC nº 1327/2018 (TCE-PE).

Justifica-se, ainda, a inclusão dos serviços acessórios e complementares (diagnóstico eletrônico, socorro mecânico/reboque, vidraçaria, tapeçaria, dentre outros correlatos à manutenção veicular) no mesmo objeto de gestão de frota, e não como contratações apartadas, uma vez que tais serviços integram o ciclo natural de manutenção e conservação dos veículos, sendo tecnicamente interdependentes da solução principal — a fragmentação desses serviços em processos distintos comprometeria a integração do sistema informatizado de controle e a eficiência da gestão centralizada, além de gerar maior custo administrativo e operacional para a Administração com a multiplicação de processos e contratos.

QUADRO 02 - ANÁLISE DE BENEFÍCIOS DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA.

Nº	BENEFÍCIOS	RESULTADO ESPERADO
1	CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	EFICÁCIA
2	ESCOLHA DE PROPOSTA APTA A GERAR RESULTADOS BENÉFICOS E DE MAIOR CELERIDADE NO ÓRGÃO MUNICIPAL.	EFICIÊNCIA e AGILIDADE
3	PROVER O DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL	EFICIÊNCIA e ECONOMICIDADE
4	FORNECER ALINHAMENTO ESTRATÉGICO ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS	EFICIÊNCIA e EFICÁCIA
5	PRODUTOS DE MENOR IMPACTO AMBIENTAL	EFICÁCIA e ECONOMICIDADE
6	MELHORAR E PROPICIAR O ATENDIMENTO DE QUALIDADE E DIGNO AO MUNICÍPE	EFICÁCIA
7	PERMITIR MELHOR GESTÃO E MAIOR AGILIDADE NAS ATIVIDADES DIÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	EFICIÊNCIA e EFICÁCIA

5. ESCOLHA DA SOLUÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base no levantamento de mercado realizado, a solução escolhida para o atendimento da necessidade de gestão da frota do Município de Vertente do Lério/PE é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão e gerenciamento da frota de veículos automotores e máquinas pesadas, mediante implantação e operação de sistema informatizado, com acesso via internet, e execução por meio de rede de estabelecimentos credenciados, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios.

A solução abrangerá a totalidade da frota municipal, composta por 63 (sessenta e três) veículos e equipamentos, distribuídos entre a Administração Direta (Secretaria de Administração e demais Secretarias) e os Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, incluindo veículos leves, caminhonetes, caminhões, motocicletas, ônibus e microônibus de transporte escolar, veículos de atendimento à saúde e máquinas pesadas de terraplanagem e uso agrícola.

A solução compreende os seguintes elementos estruturantes:

a) Sistema informatizado de gestão de frota. A contratada deverá implantar e operacionalizar sistema informatizado, com acesso via internet, destinado ao controle e ao gerenciamento eletrônico das solicitações de manutenção, à emissão de autorizações de serviço, ao acompanhamento do histórico de manutenções por veículo e por secretaria, ao controle das despesas realizadas e à geração de relatórios gerenciais, permitindo à Administração o acompanhamento em tempo real da execução contratual e o planejamento orçamentário da despesa com manutenção veicular.

b) Rede de estabelecimentos credenciados. A execução dos serviços dar-se-á por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados pela contratada, com capacidade técnica compatível com a diversidade da frota municipal, contemplando, de forma segregada, estabelecimentos aptos ao atendimento de veículos automotores (leves, utilitários, caminhões, ônibus e microônibus) e estabelecimentos com especialização técnica para manutenção de máquinas pesadas.

c) Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças. Os serviços abrangerão manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores, compreendendo mecânica em geral, elétrica automotiva, climatização, funilaria, pintura, suspensão, retífica de motor, fornecimento e substituição de pneus e baterias, alinhamento, balanceamento, vidraçaria, tapeçaria, diagnóstico eletrônico e socorro mecânico/reboque, bem como manutenção preventiva e corretiva das máquinas pesadas, com fornecimento de peças, componentes hidráulicos e implementos, sempre com fornecimento de peças, componentes e acessórios originais ou de qualidade equivalente, necessários à integral execução dos serviços.

d) Modelo de remuneração e critério de julgamento. A remuneração da contratada corresponderá ao Percentual Administrativo (PA) ofertado, julgado pelo critério de menor preço global (art. 33, I, Lei nº 14.133/2021), correspondente ao somatório da Taxa Administrativa — TA (cobrada da contratada à Administração, admitida taxa negativa) com a Taxa de Credenciamento — TC (cobrada pela contratada aos estabelecimentos credenciados), com metodologia de cálculo baseada no Acórdão TC nº 1327/2018 (TCE-PE), incidindo o percentual administrativo total sobre os serviços efetivamente executados pela rede credenciada ao longo da vigência contratual, dentro do limite do valor global estimado, não configurando a contratação de valor fechado, mas sim de execução sob demanda, conforme a necessidade de manutenção de cada veículo.

e) Abrangência orçamentária. A contratação será custeada com recursos das dotações orçamentárias próprias de cada unidade demandante — Administração Direta e Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social —, observado o valor estimado de referência para cada unidade, conforme levantamento constante nos autos do processo.

f) Garantia contratual. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos da faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o modelo de execução adotado — pagamento à contratada condicionado à aprovação prévia de cada orçamento de serviço, sem adiantamento de valores, e limitado ao teto

orçamentário estimado — mitiga o risco de inadimplemento contratual relevante para a Administração. Ademais, a ausência de fornecimento antecipado de bens ou de mobilização de estrutura física exclusiva pela contratada reduz a exposição patrimonial do Município a eventual descumprimento, não se verificando, no caso concreto, risco que justifique a exigência de garantia como condição de contratação.

g) Qualificação econômico-financeira. Para fins de habilitação econômico-financeira, serão exigidos os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que exige comprovação objetiva por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório. A exigência mostra-se proporcional e compatível com o objeto, tendo em vista que a contratada, no modelo de remuneração adotado (Percentual Administrativo, correspondente à soma da Taxa Administrativa e da Taxa de Credenciamento), é responsável pelo pagamento integral aos estabelecimentos credenciados antes do reembolso pelo Município, admitida inclusive a oferta de Taxa Administrativa nula ou negativa, o que pressupõe capacidade financeira e fluxo de caixa próprio suficientes para sustentar a operação sem comprometer a continuidade dos serviços prestados à frota municipal. Os índices adotados encontram-se dentro dos parâmetros usualmente praticados em contratações de natureza e complexidade semelhantes, não se caracterizando como exigência desproporcional ou restritiva à competitividade.

A solução, como um todo, busca proporcionar à Administração um fluxo único, informatizado e auditável de gestão da manutenção da frota, capaz de assegurar a disponibilidade, a segurança e a continuidade de uso dos veículos essenciais à prestação dos serviços públicos municipais, com destaque para o transporte escolar e o atendimento à saúde, sem exigir da Administração a estruturação de oficina própria nem a contratação direta de mão de obra especializada e diversificada.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Para a presente contratação, o quantitativo foi estimado com base no levantamento da frota de veículos automotores e máquinas pesadas atualmente em operação no Município de Vertente do Lério/PE, abrangendo a totalidade dos veículos vinculados à Administração Direta e aos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, conforme relação constante abaixo. A contratação abrangerá todos os veículos e equipamentos da frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses, de forma a assegurar a continuidade da manutenção preventiva e corretiva ao longo de toda a vigência contratual.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA
1	Prestação de serviços de gestão e gerenciamento da frota de veículos automotores e máquinas pesadas do Município de Vertente do Lério/PE, mediante implantação e operação de sistema	10117	Serviço

	informatizado com acesso via internet, e execução por meio de rede de estabelecimentos credenciados, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, abrangendo serviços de mecânica em geral, elétrica automotiva, climatização, funilaria, pintura, suspensão, retífica de motor, vidraçaria, tapeçaria, diagnóstico eletrônico, fornecimento e substituição de pneus e baterias, alinhamento, balanceamento e serviços de socorro mecânico/reboque, visando assegurar a permanente conservação, segurança e o pleno funcionamento dos veículos que compõem a frota municipal.		

RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO POR SECRETARIA

- Secretaria de Assistência Social;

Placa	Ano/Modelo	Descrição	Tipo	Combustível
UHW6F02	2026/2026	FIAT FIAT /MOBI LIKE - BRANCA	Automovel	Gasolina
PCX2073	2017/2017	HONDA HONDA/ CG 125I FAN - VERMELHA	Motocicleta	Gasolina

- Secretaria de Educação;

Placa	Ano/Modelo	Descrição	Tipo	Combustível
UHS7J81	2026/2026	CITROEN CITROEN/C3 LIVE 1.0 - BRANCA	Automovel	Gasolina
RZH2G70	2021/2022	FIAT FIAT CRONOS 1.3 - PRATA	Automovel	Gasolina
SNL4G02	2023/2023	FIAT FIAT/STRADA FREEDOM CD13 - BRANCA	Caminhonete	Gasolina
RZI1J47	2022/2022	FIAT FIAT/TORO ENDUR AT9 4X4 - BRANCA	Caminhonete	Diesel
RZI2A77	2022/2022	FIAT FIAT/TORO ENDUR AT9 4X4 - BRANCA	Caminhonete	Diesel
UHN7A82	2025/2026	GM - CHEVROLET SPIN 1.8 PREMIER 8V - BRANCO	Automovel	Gasolina
SOQ6C53	2025/2025	IVECO 15-210E-C - AMARELO	Ônibus	Diesel
SOJ9F43	2024/2024	IVECO 15-210E-C - AMARELO	Microônibus	Diesel
SOE0G56	2024/2024	IVECO 15-210E-C - AMARELO	Ônibus	Diesel
SOD5F40	2024/2025	MARCOPOLO MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - AMARELA	Ônibus	Diesel

SOD5H42	2024/2025	MARCOPOLO MARCOPOLO/VOLARE W-L ON - BRANCA	Ônibus	Diesel
SNL5J39	2023/2023	MARCOPOLO MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO - AMARELA	Ônibus	Diesel
SOB3J03	2024/2024	MARCOPOLO MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO - AMARELA	Ônibus	Diesel
SOE4I11	2024/2024	MARCOPOLO MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO - AMARELA	Ônibus	Diesel
PFW9I43	2012/2012	MARCOPOLO VOLARE V8L EO - AMARELO	Ônibus	Diesel
PFI0B97	2011/2011	MARCOPOLO VOLARE V8L ESC - BRANCO	Ônibus	Diesel
SOE2A56	2024/2024	MARCOPOLO VOLARE W-L ON - BRANCO	Microônibus	Diesel
SOO3I34	2024/2024	MARCOPOLO VOLARE W-L ON - BRANCO	Microônibus	Diesel
SOG7G32	2024/2024	MARCOPOLO VOLARE WL - AMARELO	Ônibus	Diesel
UHU5A84	2026/2027	RENAULT RENAUL/MASTER FFORMA.ES - BRANCA	Van	Diesel
RZT6A99	2022/2023	RENAULT RENAULT/MASTER FFORMA.ES - BRANCA	Microônibus	Diesel
OYX4D09	2014/2014	VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.HD ORE - AMARELO	Ônibus	Diesel
OYX4B59	2014/2014	VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.HD ORE - AMARELO	Ônibus	Diesel
PFR2684	2012/2012	VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.HD ORE - AMARELO	Ônibus	Diesel
SNQ3H07	2023/2023	VOLKSWAGEN MASCA GRANMICRO E O - BRANCO	Ônibus	Diesel
PER2026	2010/2010	VOLKSWAGEN VW/INDUSCAR APACHE U - BRANCA	Ônibus	Diesel
PFO2E22	2011/2012	VOLKSWAGEN VW/MPOLO TORINO U - BRANCA	Ônibus	Diesel
UHK0A43	2025/2026	VOLKSWAGEN VW/NEOBUS 8.180E - AMARELA	Ônibus	Diesel
SPA7C64	2025/2026	VOLKSWAGEN VW/NEOBUS 8.180E - AMARELA	Ônibus	Diesel

- Secretaria de Saúde;

Placa	Ano/Modelo	Descrição	Tipo	Combustível
PCR8E39	2017/2017	FIAT DUCATO ENGESIGMC - BRANCO	Van	Diesel
QYK4G68	2020/2020	FIAT FIAT DUCATO GREEN AMB - BRANCA	Ducato	Diesel
SNL5B71	2022/2023	FIAT FIAT/FIOR MODIFICAR AB1 - BRANCA	Automovel	Gasolina
PDF5149	2018/2019	FIAT FIAT/FIOR MODIFICAR AB1 - BRANCA	Automovel	Gasolina

SNY5G69	2023/2024	FIAT FIAT/FIOR MODIFICAR AB1 - BRANCA	Automovel	Gasolina
QYL5F63	2019/2020	FIAT FIAT/FIORINO GREENCAR AM - BRANCA	Automovel	Gasolina
SNN6D26	2023/2024	FIAT FIAT/MOBI LIKE - BRANCA	Automovel	Gasolina
SNO9D75	2023/2024	FIAT FIAT/MOBI LIKE - BRANCA	Automovel	Gasolina
QYB8F64	2019/2020	FIAT FIAT/MOBI LIKE - BRANCA	Automovel	Gasolina
UHS6B80	2024/2025	FIAT FIORINO MODIF END A - BRANCA	Automovel	Gasolina
RZM9B25	2022/2022	HONDA HONDA/CG 160 FAN - PRETA	Motocicleta	Gasolina
QYA0328	2019/2019	HONDA HONDA/NXR160 BROS ESDD - BRANCA	Motocicleta	Gasolina
QYA0B68	2019/2019	HONDA HONDA/NXR160 BROS ESDD - BRANCA	Motocicleta	Gasolina
QYA9H77	2019/2019	HONDA HONDA/NXR160 BROS ESDD - BRANCA	Motocicleta	Gasolina
PCX3I89	2018/2018	MARCOPOLO VOLARE V8L ON - BRANCO	Microônibus	Diesel
RZU0H19	2022/2023	RENAULT RENAULT/MASTER FFORMA.ES - BRANCA	Microônibus	Diesel

- Secretaria de Administração e demais Secretarias;

Placa	Ano/Modelo	Descrição	Tipo	Combustível
	2013/2013	CATERPILLAR MOTONIVELADORA - AMARELO	Máquinas	Diesel
UHM3A90	2025/2025	CITROEN C3 LIVE 1.0 - BRANCA	Automovel	Gasolina
PDK9H37	2017/2017	FIAT MOBI LIKE - BRACO	Automovel	Gasolina
PGJ8299	2012/2012	FORD CARGO 1319 - BRANCO	Caminhão	Diesel
PGL8218	2013/2013	FORD CARGO 2629 6X4 - BRANCO	Caminhão	Diesel
PCF5676	2014/2014	GM - CHEVROLET SPIN 1.8L MT LT - BRANCO	Automovel	Gasolina
PCO2G03	2016/2016	GM - CHEVROLET SPIN 1.8L MT LT - BRANCO	Automovel	Gasolina
RZM9H42	2022/2022	HONDA FAN 160 - PRETO	Motocicleta	Gasolina
	2013/2013	HYUNDAI PÁ CARREGADEIRA - AMARELO	Máquinas	Diesel
	2021/2021	MAHINDRA MAHINDRA TRATOR - VERMELHO	Máquinas	Diesel

SOO3J04	2024/2024	MERCEDES-BENZ AROCS 3351 CAÇAMBA - BRANCO	Caminhão	Diesel
	2011/2011	NEW HOLLAND RETROESCAVADEIRA - AMARELO	Máquinas	Diesel
LXN7683	1995/1995	TOYOTA BAND. BJ55LP BL3 - BRANCA	Caminhonete	Diesel
PGS9981	2013/2013	VOLKSWAGEN 26.280 CRM 6X4 - BRANCO	Caminhão	Diesel
	2023/2023	YANMAR SOLIS 75 - VERMELHO	Máquinas	Diesel
	1936	IMPLEMAC - PÁ CARREGADEIRA	Máquinas	Diesel

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

Após análise e estudos com base na solução escolhida para a contratação de empresa especializada para a gestão da frota de veículos automotores e máquinas pesadas pertencentes ao Município de Vertente do Lério/PE, incluindo suas diversas Secretarias e Fundos Municipais, mediante implantação e operação de sistema informatizado, com acesso via internet, para controle e gerenciamento dos serviços, e execução por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, foi realizada pesquisa de mercado mediante consulta a processos licitatórios de objeto correlato, formando cesta de preços com o devido tratamento estatístico, em consonância com as diretrizes normativas do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU).

A pesquisa considerou referências, obtidas em procedimentos licitatórios realizados na região, cujos percentuais foram tratados por meio de média aritmética simples, resultando no valor de referência, a ser utilizado como parâmetro do teto da Taxa de Credenciamento (TC), sem prejuízo da disputa, O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL (art. 33, I, Lei nº 14.133/2021), correspondente ao menor Percentual Administrativo — PA (PA = TA + TC) ofertado pelos licitantes.

Estimativa do Valor por Natureza da Despesa (Peças x Serviços)

DESCRIÇÃO	**VALOR ANUAL**	
Estimativa de Gastos com Fornecimento de Peças, Componentes e Acessórios	R$ 1.070.000,00	
Estimativa de Gastos com Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva	R$ 530.000,00	
TOTAL (Peças + Serviços)	**R$ 1.600.000,00**	
Projeção de despesas com PA — Percentual Administrativo (TA + TC):	0%	2,02%
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	**R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil)**	

Mapa comparativo de pesquisa de preços

MAPA COMPARATIVO DE PESQUISA DE PREÇOS											
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	REF. 01 Pregão nº 14/2025 Mun. de Ribeirão/PE	REF. 02 Pregão Eletrônico nº 22/2025 Mun. de Lagoa do Carro/PE	REF. 03 Pregão Eletrônico nº 08/2026 Mun. de Joaquim Nabuco/PE	REF. 04 Pregão Eletrônico nº 028/2025 Mun. de Carpina/PE	REF. 05 Pregão Eletrônico nº 24/2023 Mun. de Machados/PE	REF . 06 Pregão Eletrônico nº 3/2026 Mun. de Palmares	REF. 07 Pregão Eletrônico nº 040/2025 Mun. de Paudalho/PE	REF. 08 Pregão Eletrônico nº 015/2024 Mun. de Limoeiro/PE	MÉDIA
1	Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores	Taxa de credenciamento	0,78%	0,00%	0,00%	6,00%	4,04%	0,00%	5,35%	0,00%	**2,02%**

(Memória de cálculo conferida: (0,78% + 0% + 0% + 6% + 4,04% + 0% + 5,35% + 0%) ÷ 5 = 2,026%, arredondado para 2,02%.)

Mapa Comparativo — Taxa Administrativa (TA)

MAPA COMPARATIVO DE PESQUISA DE PREÇOS								
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	REF. 01 Pregão Eletrônico nº 028/2025 Mun. de Carpina/PE	REF. 02 Pregão Eletrônico nº 003/2026 Mun. de Palmares/PE	REF. 03 Pregão Eletrônico nº 022/2025 Mun. de Lagoa do Carro/PE	REF. 04 Pregão Eletrônico nº 015/2024 Mun. de Limoeiro/PE	REF. 05 Pregão Eletrônico nº 040/2025 Mun. de Paudalho/PE	MÉDIA
1	Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores	Taxa de administração	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	**0,00%**

O percentual de referência para o teto da Taxa de Credenciamento (TC) é definido a partir de pesquisa de mercado, juntamente o percentual de referência para a Taxa Administrativa (TA) para a fixação do teto máximo, admitindo-se propostas com TA nula ou negativa, mas vedando-se TA positiva, nos termos do entendimento consolidado no Acórdão TCU nº 321/2021-Plenário, segundo o qual a remuneração da contratada não se limita à TA, decorrendo também da Taxa de Credenciamento e dos rendimentos financeiros sobre os repasses à rede credenciada.

A presente pesquisa visa fundamentar tecnicamente o percentual máximo estabelecido para a TA e TC, evitando-se a fixação de teto sem lastro em dados de mercado. O critério de julgamento será o de menor preço global, correspondente ao menor Percentual Administrativo — PA (PA = TA + TC) ofertado pelos licitantes, sendo a Taxa Administrativa (TA) passível de valor negativo, nos termos do Acórdão TCU nº 321/2021-Plenário, e a Taxa de Credenciamento (TC) limitada ao teto a ser fixado no instrumento convocatório.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos com a divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No presente caso, não se verifica a viabilidade técnica de parcelamento da solução, tendo em vista que o objeto consiste na gestão unificada da frota municipal mediante sistema informatizado único e rede de estabelecimentos credenciados, cuja execução por mais de um prestador comprometeria a integridade do controle centralizado que constitui a própria essência da solução escolhida. A fragmentação do objeto entre diferentes contratados resultaria na multiplicação de sistemas de controle, na perda de unicidade do histórico de manutenções da frota e no aumento dos custos administrativos e dos riscos de gestão contratual, comprometendo a eficiência pretendida com a centralização da gestão, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VI, c/c art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a licitação será realizada de forma global, sob o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL (art. 33, I, Lei nº 14.133/2021), assim entendido como o menor Percentual Administrativo — PA (PA = TA + TC) ofertado pela contratada, com metodologia de cálculo baseada no Acórdão TC nº 1327/2018 (TCE-PE), incidente sobre os serviços executados pela rede credenciada, observado o valor global estimado como limite orçamentário máximo da contratação.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Em conformidade com o previsto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/21, a elaboração do plano de contratações anual constitui faculdade dos entes federativos, a ser disciplinada por regulamento próprio, não configurando, portanto, obrigatoriedade direta imposta pela norma federal. No presente caso, a contratação não encontra-se respaldada no Plano de Contratações Anual do Município, que está em elaboração, sendo imprescindível considerar as circunstâncias específicas que justificam a sua ausência temporária, notadamente a essencialidade e a natureza contínua da necessidade já demonstrada neste Estudo Técnico Preliminar.

Todavia, é crucial ressaltar que o Município de Vertente do Lério/PE está tomando todas as medidas cabíveis para resolver essa situação, restando demonstrado o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão, realizando assim levantamento minucioso das necessidades dos Órgãos

citados, bem como a análise de prestadores dos serviços e a definição de critérios claros para as contratações.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, apresentam-se os resultados pretendidos com a solução escolhida para a gestão da frota de veículos automotores e máquinas pesadas do Município de Vertente do Lério/PE:

a) Controle centralizado da manutenção da frota. Substituição do fluxo atual de contratação e acompanhamento por um sistema informatizado único, com acesso via internet, permitindo o registro do histórico de manutenções por veículo e por secretaria, a emissão eletrônica de autorizações de serviço e o acompanhamento em tempo real das intervenções realizadas pela rede credenciada.

b) Continuidade dos serviços públicos que dependem de deslocamento. Disponibilidade regular dos veículos vinculados ao transporte escolar da rede municipal de ensino e ao deslocamento de pacientes e equipes de saúde, reduzindo o risco de indisponibilidade por atraso ou ausência de manutenção tempestiva.

c) Rastreabilidade e controle orçamentário da despesa. Geração de relatórios gerenciais que permitem o acompanhamento, pela Administração, das despesas de manutenção por veículo, por secretaria e por período, subsidiando o planejamento orçamentário e a fiscalização contratual.

d) Capacidade de atendimento compatível com a diversidade da frota. Disponibilidade de rede de estabelecimentos credenciados com capacidade técnica segregada para veículos automotores (leves, utilitários, caminhões, ônibus e microônibus) e para máquinas pesadas, assegurando cobertura técnica adequada aos 63 (sessenta e três) veículos e equipamentos que compõem a frota municipal, sem necessidade de estruturação de oficina própria pela Administração.
e) Segurança jurídica e conformidade da execução. Formalização de contrato regular, precedido de estudo técnico e pesquisa de preços, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Em conformidade com o princípio do desenvolvimento sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e observado em suas dimensões econômica, social e ambiental ao

longo de todas as etapas do processo de contratação, apresentam-se os possíveis impactos ambientais associados à execução do objeto e as respectivas medidas mitigadoras.

A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal pode gerar impactos ambientais decorrentes do descarte de peças substituídas, pneus usados, filtros e óleo lubrificante utilizado, os quais, se descartados de forma inadequada, podem acarretar contaminação do solo e dos recursos hídricos, além do acúmulo de materiais não biodegradáveis, como plásticos e metais, em aterros sanitários.

Como medida mitigadora, a contratada deverá observar, na execução dos serviços, as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e da legislação ambiental aplicável, especialmente quanto à logística reversa de pneus inservíveis e à destinação ambientalmente adequada de óleo lubrificante usado, filtros e demais resíduos classificados como perigosos, sendo vedado o descarte desses materiais em local não licenciado para tal finalidade, cabendo à fiscalização do contrato acompanhar o cumprimento dessas exigências.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Segundo o supracitado, a equipe de Planejamento, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão e gerenciamento da frota de veículos automotores e máquinas pesadas pertencentes ao Município de Vertente do Lério/PE, abrangendo a Administração Direta e as demais Secretarias e Fundos Municipais, mediante implantação e operação de sistema informatizado de controle e gerenciamento, com acesso via internet, e execução por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, compreendendo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, abrangendo ainda serviços de mecânica em geral, elétrica automotiva, funilaria, pintura, suspensão, retífica, fornecimento e substituição de pneus, alinhamento e balanceamento, visando assegurar a permanente conservação, segurança e o pleno funcionamento dos veículos que compõem a frota municipal, estando de acordo com as diretrizes determinadas com a legislação em vigor.

A lista de verificação abaixo oferece o resumo do atendimento da contratação a todos os requisitos elencados no estudo técnico preliminar.

Lista de verificação para declaração da viabilidade ou não da contratação

Item do estudo técnico preliminar:	Atende?
1. A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada?	SIM
2. O alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional do órgão ou entidade está demonstrado?	SIM

3. Os requisitos técnicos e a solução tecnológica como um todo foram adequadamente descritos e analisados?	SIM
4. A quantidade de itens está coerente com a demanda prevista?	SIM
5. O levantamento de mercado e a pesquisa de preços foram devidamente realizados?	SIM
6. A análise de cenário e escolha do tipo de solução foram devidamente justificadas?	SIM
7. O parcelamento da solução foi analisado e justificado, se for o caso?	SIM
8. As estimativas preliminares dos preços foram feitas, a partir dos preços pesquisados?	SIM
9. Há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente, bem como previsão de provimento de recursos no caso de contratação que se estenda por vários exercícios no caso de serviços contínuos?	SIM
10. Os riscos relevantes para a contratação foram levantados, incluindo-se ações para prevenção ou contingência?	SIM
11. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e vantajosa para o órgão ou entidade?	SIM

Em assim sendo, diante do exposto no presente estudo técnico preliminar, declara-se que a aquisição é viável, necessária e adequada a este órgão. Além disso, convém ressaltar que o mercado já dispõe de um número razoável de fornecedores capazes de oferecer a solução.

BRUNO DA SILVA BARBOSA
Matrícula nº 2026833

José Marcelo Sales da Silva
Matrícula nº 2025359

ANEXO II - MINUTA TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
CONTRATO Nº 0.../2026

Processo Administrativo n° 048/2026
Pregão Eletrônico nº 013/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DO (A)E.....

O Município de Vertente do Lério, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 048/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão e gerenciamento da frota de veículos automotores e máquinas pesadas pertencentes ao Município de Vertente do Lério/PE, abrangendo a Administração Direta e as demais Secretarias e Fundos Municipais, mediante implantação e operação de sistema informatizado de controle e gerenciamento, com acesso via internet, e execução por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, compreendendo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, abrangendo ainda serviços de mecânica em geral, elétrica automotiva, funilaria, pintura, suspensão, retífica, fornecimento e substituição de pneus, alinhamento e balanceamento, visando assegurar a permanente conservação, segurança e o pleno funcionamento dos veículos que compõem a frota municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1						
.....						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO E ENTREGA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. A execução iniciara em até: 3 (três) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.3. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) autoridade competente.

3.4. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade de servidor designado.

CABERÁ À FISCAL DO CONTRATO:

3.5. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

3.6. Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

3.7. Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

3.8. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

3.9. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

3.10. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

3.11. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

3.12. Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

3.13. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CABERÁ AO GESTOR DO CONTRATO:

3.14. Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

3.15. Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

3.16. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

3.17. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

3.18. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;

3.19. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

3.20. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;

3.21. Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Esclarece-se que o credenciamento da rede de estabelecimentos executantes da manutenção preventiva e corretiva integra o próprio objeto da contratação, constituindo o modelo de execução escolhido, e não configura subcontratação, uma vez que a CONTRATADA permanece integral

e diretamente responsável perante o Município pela gestão, coordenação e qualidade dos serviços prestados por meio da rede credenciada, nos termos do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

2. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

.....

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Surubim/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV – MODELOS DE PROPOSTAS

PROCESSO Nº 013/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão e gerenciamento da frota de veículos automotores e máquinas pesadas pertencentes ao Município de Vertente do Lério/PE, abrangendo a Administração Direta e as demais Secretarias e Fundos Municipais, mediante implantação e operação de sistema informatizado de controle e gerenciamento, com acesso via internet, e execução por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, compreendendo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, abrangendo ainda serviços de mecânica em geral, elétrica automotiva, funilaria, pintura, suspensão, retífica, fornecimento e substituição de pneus, alinhamento e balanceamento, visando assegurar a permanente conservação, segurança e o pleno funcionamento dos veículos que compõem a frota municipal.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos do procedimento em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

.....

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R$
TAXA ADMINISTRATIVA (TA) OFERTADA - _____ % (admitida taxa nula ou negativa)
TAXA DE CREDENCIAMENTO (TC) OFERTADA - _____%
PERCENTUAL ADMINISTRATIVO (PA = TA + TC) -_____%

PRAZO DE EXECUÇÃO:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

..... , CNPJ NºDeclara que:

I. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

III. O licitante não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa do Município ou de qualquer entidade a ele vinculada.

IV. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

V. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VI. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

() cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

() Não sou apto para os benefícios por não ser enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Entendo que a falsidade da declaração sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital.

.....

RESPONSÁVEL